



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
Gabinete do Prefeito

Cidade que avança

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DE LAGOA DE ROÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião de Lagoa de Roça – COMTUR.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador de políticas públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover, acompanhar e fortalecer o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas públicas voltadas ao turismo, fomentando a inclusão do turismo nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;
- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- III – constituir instância permanente de discussão e formulação de propostas para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente quanto à geração, captação e aplicação de recursos destinados ao turismo;
- IV – encaminhar sugestões ao Chefe do Poder Executivo para adequação de leis e demais atos municipais vigentes, visando ao pleno desenvolvimento do turismo;
- V – emitir pareceres, recomendações e proposições sobre questões relacionadas ao turismo municipal;
- VI – zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de acordo com os princípios da ética, da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;
- VII – mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal de turismo;
- VIII – auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas, projetos e políticas públicas voltadas ao turismo, bem como manifestar-se sobre matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX – articular-se com entidades e organizações de apoio ao turismo, órgãos estaduais e federais, conselhos estaduais e municipais de turismo e demais conselhos setoriais, buscando ampliar a cooperação e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações de desenvolvimento turístico;

- X – propor e acompanhar ações destinadas à valorização do patrimônio histórico, cultural, natural, gastronômico, artístico e turístico do Município;
- XI – incentivar a qualificação profissional e o empreendedorismo relacionados às atividades turísticas;
- XII – estimular a divulgação dos atrativos turísticos, culturais e naturais de São Sebastião de Lagoa de Roça;
- XIII – acompanhar a execução das políticas, programas e projetos municipais relacionados ao turismo;
- XIV – convocar, no mínimo a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Turismo, observadas as normas e diretrizes estabelecidas para sua realização;
- XV – exercer outras atribuições relacionadas ao desenvolvimento do turismo municipal que lhe sejam conferidas por esta Lei ou pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I**

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e dos setores ligados direta ou indiretamente ao turismo, escolhidos em assembleia;
- II – 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão comprovar atuação ou vínculo com atividades relacionadas ao turismo, cultura, gastronomia, artesanato, eventos, hospedagem, alimentação, transporte, comércio, patrimônio, meio ambiente ou outros segmentos que contribuam para o desenvolvimento turístico do Município.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que indicará os respectivos titulares e suplentes para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A primeira assembleia destinada à escolha dos representantes da sociedade civil será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 5º O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I – prazo e local para credenciamento dos interessados;
- II – documentação necessária para o credenciamento;
- III – local, data e horário da assembleia;
- IV – critérios para escolha dos representantes.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º O mandato dos representantes do Poder Público Municipal coincidirá, preferencialmente, com o período de exercício da função de representação, podendo ocorrer substituição mediante indicação do órgão representado.

§ 8º Em caso de ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas, o membro poderá ser substituído, observadas as normas estabelecidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário Geral;
- II – Núcleo Gestor;
- III – Câmaras Setoriais, quando necessárias, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Plenário Geral será constituído por todos os integrantes titulares do Conselho Municipal de Turismo, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo situação de comprovada urgência.

§ 3º O Plenário Geral constitui o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Turismo, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 7º Compete ao Plenário Geral, além das atribuições definidas no Regimento Interno:

- I – identificar, discutir e aprovar prioridades para o desenvolvimento do turismo municipal;
- II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal de Turismo;
- III – apreciar e aprovar pareceres, recomendações e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais;
- IV – criar Câmaras Setoriais e comissões técnicas para tratar de temas específicos;
- V – acompanhar a execução das políticas, programas e projetos municipais de turismo;
- VI – aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 8º O Núcleo Gestor do Conselho será constituído por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;

§ 1º Os integrantes do Núcleo Gestor serão escolhidos entre os membros do Conselho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º A composição do Núcleo Gestor deverá observar, sempre que possível, a participação equilibrada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

- I – dirigir os trabalhos do Plenário Geral;
- II – coordenar audiências públicas, reuniões e atividades do Conselho;
- III – encaminhar as decisões e resoluções aprovadas pelo Plenário Geral;
- IV – representar o Conselho Municipal de Turismo perante órgãos públicos e entidades privadas;
- V – acompanhar a execução das deliberações do Conselho;
- VI – apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 10. As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme as necessidades do Conselho e na forma estabelecida pelo Regimento Interno, podendo contemplar, entre outras áreas:

- I – turismo cultural e patrimônio;
- II – turismo rural e de natureza;
- III – gastronomia e economia criativa;
- IV – eventos e festividades;
- V – artesanato e produção associada ao turismo;
- VI – promoção e divulgação turística;
- VII – infraestrutura e sustentabilidade turística.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será disciplinado por seu Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – todas as reuniões do Conselho serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão, observado o direito de manifestação na forma estabelecida pelo Regimento Interno;

II – suas decisões e atos deverão receber ampla divulgação pelos meios oficiais disponíveis;

III – os assuntos tratados nas reuniões do Plenário, do Núcleo Gestor e das Câmaras Setoriais deverão ser registrados em ata;

IV – as atas e deliberações do Conselho deverão permanecer disponíveis para consulta pública, observadas as normas legais aplicáveis;

V – poderão ser constituídas comissões técnicas temporárias ou permanentes, compostas por membros do Conselho e, quando necessário, por especialistas convidados, para realização de estudos e emissão de pareceres sobre matérias específicas.

Parágrafo único. A participação de convidados, especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas nas reuniões do Conselho não lhes conferirá direito a voto, salvo disposição expressa do Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que prestará o apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput não comprometerá a autonomia das deliberações do Conselho no exercício de suas competências legais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Conselho Municipal de Turismo será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada, vedada a percepção de qualquer vantagem financeira em razão do exercício da função de conselheiro.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., 20 de agosto de 2026.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
Prefeito Constitucional